SÃO JOÃO DAS MISSÕES

Xacriabá fecha cidade após assassinato de índio

Membros da tribo ainda depredaram posto de saúde e a casa do autor do crime

GIRLENO ALENCAR
DA SUCURSAL

SÃO JOÃO DAS MISSÕES - O assassinato do indígena Edson Dourado Leite, de 21 anos, ocorrido na noite de domingo em São João das Missões, causou muita confusão no município do Norte de Minas onde fica a reserva Xacriabá. Os parentes e colegas da vítima depredaram a casa de Regivaldo Alves da Mota, 20 anos, apontado como autor do crime, e o posto de saúde da cidade. Na tarde de ontem, os indígenas interditaram a BR-135, causando uma grande retenção de veículos. Eles pretendiam impedir o acesso a São João das Missões e ameaçavam só liberar a rodovia após o velório e enterro de Leite. O corpo do remanescente Xacriabá foi levado para o Instituto Médico-Legal (IML) de Conselheiro Lafaiete e não havia sido liberado até o início da noite.

Os indígenas afirmam que Leite é o terceiro remanescente indígena assassinado e reclamam da existência de somente três homens no destacamento da Polícia Militar de São João das Missões, para atender uma população de 12 mil pessoas. Eles acusam os militares de omissão. O clima de tensão levou a PM a reforçar a segurança no local. O major Jorge Bonifácio, comandante do 30º Batalhão de Januária, reconheceu a falta de efetivo, mas garantiu reforço em outubro.

Existem duas versões para o assassinato, ocorrido na Praça dos Esportes. No boletim de ocorrência, a PM registra que o indígena, armado com revólver, corria atrás de Mota que, armado com uma faca, desferiu um golpe na altura do peito do perseguidor. Na versão do cacique Domingos Nunes de Oliveira, o Xacriabá estava se aproximando de um barzinho, quando Mota se aproximou e deu o golpe de faca, pelas costas de Leite.

Dos 12 mil moradores de São João das Missões, 8 mil são remanescentes indígenas. O prefeito José Nunes de Oliveira (PT) é indígena e filho do antigo cacique Rodrigo. Para os líderes da tribo, o crime teve motivação política, uma vez que Leite fazia campanha para o atual prefeito, enquanto Mota apóia o ex-prefeito Ivan Corrêa, que é candidato pelo PR.

O major Jorge Bonifácio garante que não existe nenhuma postura de omissão dos três policiais lotados em São João das Missões. Além disto, salienta que o crime evidencia ser de conotação comum, sem vinculação política. Segundo o comandante, tão logo teve início o protesto dos indígenas, os militares entraram em ação, inclusive com reforço do Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate) de Itacarambí e Manga. Sobre o fechamento da cidade, programado pelos remanescentes, ele garante que os Xacriabá têm direito à manifestação e a PM garantiria a preservação da ordem. ●

CRIME & CASTIGO

FALHA

'Olheira' é morta por traficantes

A moradora de rua identificada como Glauce Andréa Gonçalves, 28 anos, foi executada com dois tiros na nuca e no braço esquerdo, na madrugada de ontem, no Bairro Lagoinha. O corpo dela foi encontrado na esquina das ruas Itapecerica com Machado de Assis. Conforme a polícia, ela teria falhado no código dos "olheiros" e morta por traficantes, por não ter avisado sobre a chegada da polícia em um ponto na Favela do Buraco Quente, na mesma região. ●

NÚMERO

3 PESSOAS
foram vítimas de um tiroteio na madrugada de ontem, num bar, no Bairro São José, na Pampulha. Um adolescente de 15 anos morreu e outras duas pessoas ficaram feridas.

SÃO JOÃO BATISTA

Quadrilha recebe 16 quilos de crack e é presa em Venda Nova

GABRIEL PASCOAL
REPÓRTER

LUIZ COSTA

Denúncia anônima leva à prisão de quadrilha que abasteceria regiões Norte e Nordeste de Belo Horizonte

Dois homens e uma mulher, acusados de movimentarem o tráfico de drogas no Bairro São João Batista, em Venda Nova, foram presos por agentes da 1ª Delegacia Especializada de Investigação Antidrogas, quando recebiam 16 quilos de crack. Na casa em que estavam, na Rua Geralda Marinho, naquele bairro, foram achadas porções de maconha, cocaína e haxixe e R$ 1.048, em dinheiro. As suspeitas são de que o tráfico era comandado por Emerson Natalício de Oliveira Alves, 29 anos, que cumpre pena por tráfico de drogas na Penitenciária Nelson Hungria, em Nova Contagem, na RMBH, companheiro da mulher presa. "Nossas investigações agora concentram-se neste sentido", adiantou o delegado Marcus Vinícius Soares.

De acordo com o policial, uma denúncia anônima informou sobre o tráfico de drogas naquela rua. Como não sabiam o endereço certo, foi montada a Operação Penhasco para localizar os possíveis traficantes. Depois de três dias de campana, agentes da 1ª Delegacia conseguiram flagrar o momento em que o churrasqueiro Wenderson Ramos de Oliveira, 26 anos, descarregava um saco de linhagem do porta-malas do Gol, placa GTZ-1712, para entregá-lo na casa de Érika Cristina de Oliveira Moreira, 21 anos, companheira de Emerson.

Os policiais decidiram agir e encontraram no carro oito barras de crack, sendo metade no forramento. Na casa foram achadas mais oito barras da mesma substância e balança de precisão. O motorista Genivaldo de Magalhães, 41 anos, que trabalhava para Érika, foi detido, e confessou ao delegado Marcus Vinícius, participação no crime. O crack apreendido iria abastecer aglomerados das regiões Norte e Nordeste da capital. ●

CERESP SÃO CRISTÓVÃO

Juiz acusado de pedofilia cumpre prisão temporária

O advogado e ex-juiz de Direito Mário José Pinto Rocha, 61 anos, solteiro, está preso no Ceresp do Bairro São Cristóvão, cumprindo mandado de prisão temporária de 30 dias, que deverá ser prorrogado por mais 30. Ele foi denunciado em um inquérito como autor de atos libidinosos praticados contra duas crianças de 10 e 11 anos, que o reconheceram, durante investigações policiais, por meio de foto de arquivo da Ordem dos Advogados do Brasil-MG. O inquérito, que foi remetido para a Justiça no dia 18 de julho, poderá ser devolvido hoje para a polícia para novas diligências.

Pesam contra o advogado suspeitas de que ele tenha se envolvido em outros casos de pedofilia. Em diligências na casa do denunciado, no Bairro Caiçara, foram apreendidos coldres para armas de fogo, munições calibre 22, máquinas fotográficas digitais, binóculos, algemas e um soco inglês. Ao ser ouvido pela polícia, ele negou as acusações de abusos contra os menores. ●

OPORTUNIDADE PROFISSIONAL

Empresa líder de mercado no segmento de distribuição de

ÁGUA MINERAL

C O N T R A T A

- **Controlador de estoque**
(01 ano de experiência)
- **Vendedor entregador**
- **Motoboy entregador**
- **Gerente operacional**
(03 anos de experiência)
- **Serviços gerais**
- **Operador de telemarketing**

Exige:
- Mínimo de 2º grau
- Experiência na função de 01 ano

Oferece:
- Salário da classe
- Comissão de venda
- Prêmio por meta

Interessados, favor entrarem em contato pelo telefone: (31) **3226-9623**, em horário comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº.072/2008

O Pregoeiro da Prefeitura M. de Alfenas, designado pela Portaria n.1457/2007, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.072/2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o fornecimento de suprimentos de informática. Sessão dia 25/08/2008, às 10:00 horas. Edital completo na Divisão de Licitação desta Prefeitura, ou pela internet no endereço: www.alfenas.mg.gov.br. Alfenas(MG), 11/08/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias. Perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, a requerimento da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com relação ao imóvel constituído pelo **Apartamento 404, do Bloco 3 ou C, do Residencial Ônix, na rua das Pérolas, 52, e sua fração ideal respectiva do terreno, Bairro Santa Maria,** nesta Capital, com garantia fiduciária registrada sob o nº R-03, da matrícula nº 89153, da citada Serventia, tendo em vista que o Devedor Fiduciante, **FÁBIO ALVES DE SOUZA,** CI.M-8.921.949-SSP/MG, CPF 032.403.086-06, residentes nesta Capital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, vem INTIMAR o referido Devedor Fiduciante para, no prazo de 15(quinze) dias, comparecer no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à rua São Paulo, 684, loja 8, Centro, nesta Capital, para satisfazer as obrigações contraídas no aludido contrato nº 8.2922.0000073-8, efetuando o pagamento das prestações vencidas de números **23 a 37**, datadas de **28/05/2007** a **28/07/2008,** respectivamente e as demais que vencerem após as citadas datas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, encargos contratuais e despesas de cobrança, esclarecendo que o valor destes encargos, posicionado em **08/08/2008,** corresponde a R$ 3.360,56. Ficando desde já, CIENTE de que o não cumprimento da obrigação no prazo, ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da citada Credora Fiduciária-CAIXA, nos termos estabelecidos pelo artigo 26 § 7º da Lei 9514/97. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2007. (a.) **Carlos Fernando Victor Bolivar Moreira.**

FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP

A **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 00.204.293/0001-29, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 19 de agosto de 2005, com sede à Av. Getúlio Vargas, 1710, 8º. Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, fundamentando-se nas exigências legais, do art.17 da Lei 14.870/03 e do art. 31, do Decreto Estadual n. 43.749/04, assim como na cláusula terceira, inciso I, alínea "e", do Termo de Parceria celebrado com a Fundação Estadual do Meio Ambiente, cujo extrato foi publicado oficialmente ao dia 08/08/2008, torna público seu **REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, disciplinado pelas normas e critérios abaixo arrolados. **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO** - Art. 1º. - Todas as compras, alienações e contratações de bens e serviços, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas e custeadas pelo vigente Termo de Parceria referenciado no preâmbulo deste Regulamento, obedecerão ao disposto neste regulamento. Parágrafo único. Com a finalidade de se dar publicidade e transparência na gestão de pessoal, todas as contratações de empregados e autônomos para atuarem no objeto do Termo de Parceria vigente também serão regidas pelas regras previstas neste Regulamento, atinentes ao assunto. Art. 2º. - Este ato normativo submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, a teor do art. 5º, inciso I, da Lei n. 14.870/03, mitigados pelo regime jurídico de direito privado a que se submete a OSCIP. Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais: I - a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial; II - a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais; III - a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo; IV - a economicidade e a eficiência versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública; V - a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo; VI - a ampla publicidade dos processos seletivos e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados; VII - o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes; VIII - a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei; IX - a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas; X - A eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos. **CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO -** I - Compra Direta: é a modalidade de compra feita diretamente de um único fornecedor, por razões técnicas, econômicas, emergenciais ou restrições de mercado, desde que imprescindíveis para o bom andamento das atividades da FIP, ou seja, quando caracterizada que a falta deste item ou necessidade da realização do serviço possa incorrer em prejuízos financeiros, de produção, de imagem, judiciais ou outros pontos relevantes; II - Compras de Pequeno Valor: são compras limitadas até o valor de um salário mínimo, que serão realizadas com dispensa ou não da coleta de preços, a critério do Gerente Geral; III - Coleta de Preços: modalidade de compra para valor a partir de um salário mínimo. Nesta modalidade devem ser convocados para a apresentação de propostas, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente, cadastrados ou não; IV - Solicitação de Compra (SC): formulário padronizado, emitido em papel, utilizado pela área solicitante, para requerer a aquisição de materiais, obras ou serviços; V - Autorização de fornecimento (AF): formulário padronizado, elaborado pelo Departamento de Compras com a finalidade de autorizar o fornecedor a entregar os produtos/serviços adquiridos. VI - Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes; VII - Elementos técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento; VIII - Seleção de fornecedores, prestadores e adquirentes: processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes; **CAPÍTULO III - DAS COMPRAS -** Art. 3º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Art. 4º. - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. solicitação de compras; II. seleção de fornecedores; III. solicitação de propostas; IV. apuração da melhor proposta; V. emissão de ordem de compra. Parágrafo único. A solicitação de compras, a ser aprovada pelas áreas técnicas da FIP, consiste em relatório sucinto da necessidade da contratação, com indicação da área de resultado do Termo de Parceria a ser beneficiada. Art. 5º. - Deverão ser selecionados criteriosamente os fornecedores que participarão do processo seletivo, dentre o mínimo de 3 (três), considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: I. custos de transporte e seguro até o local da entrega; II. forma de pagamento; III. prazo de entrega; IV. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; V. durabilidade do produto; VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente; VII. disponibilidade de serviços; VIII. eventual necessidade de treinamento de pessoal; IX. qualidade do produto; X. assistência técnica; XI. garantia dos produtos. art. 6º. As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II, III e IV do art. 4º do presente Regulamento. Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se compras de pequeno valor, as que corresponderem ao limite máximo de 1 salário mínimo. Art.7º - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos inciso II, III e IV do art. 4º do presente Regulamento. Parágrafo único. A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada pela Diretoria da entidade. **CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** - Art. 9º. - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento, § 1º. As empresas deverão comprovar previamente regularidade fiscal e trabalhista, antes de se firmar o respectivo contrato. § 2º. Serão considerados preços médios de mercado a média aritmética do conjunto de propostas comerciais enviadas a FIP, referentes a um mesmo serviço, ou tabelas de remuneração do serviço específico elaboradas por entidade idônea e de credibilidade. § 3º. A FIP deverá elaborar tabelas com padrões e critérios de remuneração de serviços especializados por hora de trabalho realizado ou objeto contratado. § 4º. A habilitação técnica, de que trata o caput deste artigo, poderá ser comprovada por meio de certidões ou atestados de execução das atividades objeto da contratação, já realizadas em outra organização. **CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** - Art. 10. São consideradas contratações de pessoal, todas as relações firmadas com pessoas físicas para desenvolvimento de atividades no âmbito da FIP. Art. 11. As contratações de pessoal poderão se dar em três modalidades: I. Trabalhador Empregado; II. Trabalhador Temporário. III. Trabalhador Autônomo. Art. 12. O trabalhador temporário é aquele que presta determinado serviço pontual e não continuado, observados os limites e dispositivos da legislação que rege a matéria (Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974). Art. 13. Os valores remuneratórios de pessoal permanente e temporário deverão respeitar padrões médios de mercado, bem como instrumentos normativos trabalhistas, quais sejam, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa. Art. 14. Para contratação de empregados, trabalhadores temporários e profissionais autônomos, serão observados: a) Relatório sucinto da necessidade da contratação, com indicação da área de resultado a ser beneficiada, contendo fundamentação da escolha do profissional, tendo em vista o perfil e as características essenciais para os trabalhos na OSCIP; b) Recebimento ou solicitação de currículos de profissionais que militem na área, contendo seu nome completo, endereço, telefone, histórico profissional e escolar; c) Entrevista com o candidato; d) Comprovação de que a remuneração está consoante aos valores de mercado. **CAPÍTULO VI - DAS ALIENAÇÕES** - Art. 15. - São consideradas alienações, todas as transferências de domínio de bens móveis de propriedade da FIP, adquiridos legalmente com documentação comprobatória de sua propriedade e decorrentes deste Termo de Parceria. Art. 16. Para realizar a alienação de qualquer bem de sua propriedade, adquirido com recursos do Termo de Parceria vigente, referenciado no preâmbulo deste Regulamento, a FIP deverá realizar oferta publicada no sítio eletrônico da entidade, definindo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de propostas de compras. Art. 17. Todos os bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria que forem alienados deverão ser substituídos por outro, de utilidade para o objeto do Termo de Parceria, a ser adquirido com os recursos resultantes da alienação. Parágrafo único. Estes novos bens deverão ser patrimoniados pela FIP, vinculando-os ao Termo de Parceria em seu controle patrimonial. Art. 18. Os eventuais bens móveis cedidos pelo Estado de Minas Gerais, arrolados no Termo de Parceria, só poderão ser alienados observando-se as regras já previstas no próprio instrumento. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 19. Quando do pagamento, pela FIP, de serviços prestados ou bens fornecidos por pessoa jurídica deverá ser requerido nota fiscal; da remuneração dos empregados e trabalhadores temporários deverá ser requerido contracheque e dos profissionais autônomos deverá ser requerido recibo de pagamento de autônomo, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado bem como a rubrica de "aceite" da Diretoria. Art. 20. As propostas comerciais, de que trata este Regulamento, terão validade de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura. Art. 21. Todos os documentos referentes aos procedimentos para seleção e contratação de fornecedores e pessoal deverão ser arquivados em pastas próprias, específicas para cada caso. Parágrafo único. As pastas de organização de documentação, de que trata este artigo, poderão ser acessadas por qualquer cidadão que as requeira, notadamente aos servidores do órgão estatal parceiro e do sistema de auditoria do Estado de Minas Gerais. Art. 22. Antes de qualquer compra, contratação de serviços e de pessoal, a FIP terá o encargo de dar publicidade ao procedimento, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da efetiva escolha do fornecedor ou profissional a ser contratado, mediante a afixação de instrumento convocatório em sua sede. § 1º. Ficam dispensadas as formalidades deste artigo para as hipóteses de contratação de concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica e telefonia fixa. Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela diretoria da FIP. Art. 24. O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria do FIP e pela FEAM, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2008

ISRAEL PINHEIRO FILHO - Presidente. **MAGDA PIRES DE OLIVEIRA E SILVA** - Superintendente Executiva.